



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.559

De 31 de dezembro de 1966

Substitue adicional por porcentagem sôbre o Impôsto de Circulação de Mercadorias.-

Artigo 1º - O adicional previsto no artigo 1º da Lei número 1.318, de 20 de fevereiro de 1964, será substituído com a retirada diária de 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto sôbre Circulação de Mercadorias, a ser arrecadado pelo Município.

Artigo 2º - Com a substituição do adicional nas mesmas previsto pela porcentagem de que trata o artigo 1º, desta lei, aplicam-se a porcentagem ora fixada, as mesmas condições e regalias estabelecidas nas Leis números 1.318 e 1320, de 20 de fevereiro de 1964 que, com essa modificação, continuam em pleno vigor.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-